



DECRETO Nº 6352/2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DA INTERNET, DO QUANTITATIVO DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE E DE INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever constitucional de cuidar da saúde (competência comum) e, por via de consequência lógica, podem legislar sobre as questões relacionadas ao assunto (competência concorrente), ainda que seja de forma complementar ou suplementar; **CONSIDERANDO** que no tocante às questões de saúde, cumpre ressaltar que ainda há assertivas a serem efetuadas nos mecanismos de regulação do atendimento à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que se nota um déficit de transparência nos processos de gestão das filas de espera do SUS, que geram consequências negativas aos interesses da coletividade, dentre outras, o desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização de pacientes;

CONSIDERANDO que o objetivo deste é aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados no território do Município, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao princípio de transparência da Administração Pública (Artigo 37, caput, da CF/88), quanto ao princípio de respeito à dignidade humana do paciente (Artigo 1º, III, CF/88), da intimidade e da vida privada (Art. 5º, X, CF/88), com a preservação absoluta do sigilo da identidade dos usuários do SUS.

DECRETA

Art. 1º. O Município de Carandaí, através da Secretaria de Saúde, fica obrigado a publicar, em seus sítios oficiais, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Carandaí.

§ 1º. As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais do

Município de Carandaí, obedecendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e respeito à privacidade do paciente.

§ 2º. As informações a serem divulgadas devem conter:

I - Cartão Nacional do SUS do paciente, como forma exclusiva de identificação do paciente;

II - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

§ 3º. As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame e intervenção cirúrgica aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município de Carandaí, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos municipais.

§ 4º. As informações deverão ser atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal da Saúde, em caso de impossibilidade de atualização, deverá ser justificado o motivo para o não cumprimento do disposto neste parágrafo, devendo ser atualizado no prazo de 48H (quarenta e oito horas) após sanada a ocorrência que ensejou o não cumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 2º. Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição das listas de espera, com fundamento em critérios de gravidade do estado clínico do paciente emitido por médico devidamente inscrito no CRM e indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O profissional médico poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente em caso de emissão de laudo que não condiz com a verdade dos fatos.

Art. 3º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizarem em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6353/2023

Dispõe sobre o Quadro de vagas do Programa “Tempo de Aprender” referente ao Edital 05/2022, validado pelo Decreto 6349 de 12/05/2023.

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

Considerando a continuidade das ações de continuidade do Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020;

Considerando o Artigo 4º do Decreto Nº 6349 do dia 12 de maio de 2023;

Considerando o contido no Decreto 6349/2023 de que cujas designações dos Assistentes de Alfabetização para o Exercício de 2023 serão efetivadas de acordo com as disposições do quadro de vagas, a ser divulgado no site do município, no seu Diário Oficial e nas Secretarias das Escolas de Ensino Fundamental contempladas pelo Programa “Tempo de Aprender”;

Considerando que a listagem de classificação para a designação dos Assistentes de Alfabetização para o ano de 2023, será a mesma do Processo Seletivo 05/2022;

Considerando que as designações serão realizadas, diretamente, nas escolas contempladas, cujas datas e horários previstos constam do respectivo quadro de vagas;

Considerando que as designações posteriores, devido ao não preenchimento de todas as vagas divulgadas no quadro de vagas para 2023 ou por desistência de algum Assistente de Alfabetização serão divulgadas e realizadas, diretamente, nas escolas de Ensino Fundamental contempladas pelo Programa “Tempo de Aprender”, conforme previsto no Decreto 6349/23;

DECRETA

Art. 1º. Torna público o quadro de vagas para a primeira designação dos Assistentes de Alfabetização objetivando a implementação das ações do Programa Tempo de Aprender para o ano de 2023, conforme segue:

Data	Horário	Local da reunião	Número de turmas na escola
23/05/23 Terça-Feira	13:00	Escola Municipal Vereador João Henriques	3 turmas (tarde)
24/05/23 Quarta-feira	8:00	Escola Municipal Bias Fortes	4 turmas (2 manhã e 2 tarde)
25/05/23	13:30	Escola Municipal	5 turmas



Quinta-feira		al Deputad o Sebastião Patrus de Sousa	(Tarde)
31/05/23 Quarta-feira	15:00	Escola Municipal João Biazutti	2 turmas (tarde)
06/06/23 Terça-feira	13:30	Escola Municipal Deputad o Abelard Pereira	6 turmas (tarde)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0114/2023 Credor: TRANSCASSIO LTDA CNPJ: 22.370.928/0001-09 Assinatura: 16/05/2023 Vigência: 15/05/2024 Processo: 00004623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a locação de veículo para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, com motorista